



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 20, de 24 de junho de 2022.

*Autoriza Criação de Canil Municipal,
na forma que menciona e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães do Município de Formosa-GO e a proliferação de doenças.

§1º O Canil Municipal ficará sob supervisão e orientação do Controle de Zoonoses e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Formosa-GO.

§2º Ficará de competência da Coordenadoria de Zoonoses instituir o Regimento Interno de Normas e Condutas a serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 2º O Controle de Zoonoses realizará o cadastramento de toda a população de cães existente no município de Formosa-GO, quando todo proprietário ou detentor de cães, deverão providenciar o registro, junto ao Canil Municipal, do qual deverão constar:

- a) número da ordem de apresentação, RGA – Registro Geral do Animal;
- b) nome e residência do proprietário ou detentor, documentos de identidade e CPF, do proprietário ou detentor do cão;
- c) nome, raça, sexo, pelo e sinais característicos, idade real presumida, e fotografia do animal, de corpo inteiro;
- d) controle de vacinação antirrábica.

§ 1º a matrícula será renovada anualmente, de acordo com calendário a ser apresentado anualmente, e em caso de omissão na renovação será cancelada a matrícula;

§ 2º Como prova de matrícula será entregue ao interessado, o certificado ou cartão de vacina, do qual constarão o número de ordem, para ser usada permanentemente pelo cão na coleira, o certificado de vacina a que alude à alínea "a" do artigo 2º.

Art. 3º Serão apreendidos e recolhidos ao canil municipal os cães não registrados que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município ou quaisquer locais de uso comum, público ou acessíveis ao público, conforme a capacidade estabelecida no Canil.

Parágrafo único. Os cães apreendidos serão inscritos em livro especial, com menção do dia, local e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pelo e sinais característicos.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 20, de 24 de junho de 2022.

Art. 4º Uma vez apreendidos, serão os cães mantidos no canil por um prazo não superior a 05 (cinco) dias em que deverão ser reclamados por seus proprietários, que arcarão com os custos de despesas de estadia e alimentação do animal, fixado pelo Controle de Zoonoses.

Art. 5º Dentro do prazo estabelecido, poderão os interessados retirar os animais apreendidos, desde que provem a propriedade mediante o RGA, ou testemunho de duas pessoas idôneas, ou atestado de autoridade policial, e ainda:

§ 1º os cães apreendidos que não tiverem RGA, só serão entregues aos proprietários ou detentores, quando devidamente registrado, na forma do artigo 2º desta lei.

§ 2º Findo o prazo do artigo 4º, sem reclamação alguma, ou sem que o interessado cumpra o estatuído no artigo 5º, serão os cães, submetidos a adoção.

Art. 6º Tendo conhecimento de um caso ou suspeita de raiva ou leishmaniose viceral “calazar”, o responsável do Canil levará o fato a conhecimento do Coordenador do Departamento de Zoonoses, para pronta notificação aos Órgãos responsáveis pelo cadastro, providenciando a verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães no Canil.

Art. 7º Todo animal reconhecidamente acometido de raiva, bem como aqueles por eles agredidos, serão investigados após a constatação efetuada pelo responsável do Canil em conjunto com o Centro de Zoonoses.

Parágrafo único. Em casos suspeitos, o animal será mantido em observação, por dez dias, no Canil da Prefeitura, em área de isolamento.

Art. 8º A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido, mas deverá realizar sindicância para apurar condutas inerentes ao óbito.

Art. 9º Para o registro do animal, nos termos do artigo 2º desta lei, será concedido o primeiro registro de forma gratuita, em caso de 2ª (segunda) via será obrigatório o recolhimento aos cofres municipais a importância correspondente aos custos relativos aos materiais despendidos no cadastro.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares, para a estruturação, funcionamento e manutenção do Canil Municipal, no atendimento ao disposto nesta lei, bem como para construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo:

I - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 20, de 24 de junho de 2022.

II - Promover pelos meios de comunicação adequados campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

III - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art. 11 Ficará a cargo dos órgãos competentes a emissão de Alvará de Licença Sanitária, Ambiental e quaisquer outras licenças necessárias para o devido funcionamento do Canil Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 20, de 24 de junho de 2022.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à análise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Autoriza para Criação de Canil Municipal, e dá outras providências**” com a finalidade essencial de controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Sabemos que a população de cães tem aumentado descontroladamente e, infelizmente, somente pequena parte dela tem a sorte de encontrar um lar. A grande maioria perambula pelas ruas da cidade passando fome, sede, na maioria das vezes doentes, sendo maltratados e correndo todo o tipo de risco ou até sendo mortos. Os animais abandonados impulsionam contaminações, acidentes de trânsito e, principalmente, doenças eminentes à saúde pública, como a zoonoses (doenças transmitidas do animal para o homem), entre essas, a mais temida é a raiva, sendo sua principal forma de transmissão, a mordedura de um animal.

Por este motivo, o controle da população de cães em nosso município é questão de saúde pública.

A importância de preservar os animais tem sido cada vez mais discutida na atualidade. Com o aumento da preocupação com o meio ambiente e com os impactos da ação do homem na natureza, os estudos elaborados têm apontado que é indispensável o respeito aos animais e responsabilidade dos gestores públicos de dar amparo aos animais abandonados e sem lar.

A população de cães e gatos abandonados em nosso Município existe e apesar de Ongs e até mesmo a população tentarem amenizar o número de animais abandonados e/ou doentes, é de suma importância a criação de Canil Municipal, pois além de resgatar os animais, estes serão devidamente castrados conforme as especificações do projeto em liça e terão ainda o tratamento digno que merecem, diminuindo assim a proliferação de doenças e a diminuição de novos animais através da castração, evitando, por fim, que os animais procriem descontroladamente, e consequentemente diminuirá o risco de problemas de saúde, até mesmo à população, bem como evitará a aglomeração de cães nas ruas.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 20, de 24 de junho de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira

Prefeito Municipal